



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - CNPJ 26.989.715/0039-85
Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe
Avenida Governador José Malcher nº 652 - Nazaré - Belém/PA - CEP 66040-282
Tel. (91) 3265-9600 - www.prt8.mpt.mp.br



Processo: PGEA 20.02.0800.0000567/2026-51

Partes: Interessado(a)(s): Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - Pa

Assunto: TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra

Observação: Dispensa Não Eletrônica - Aquisição de envelopes kraft

DECISÃO nº 180.2026

Trata-se de procedimento administrativo destinado à aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) unidades de envelopes pardo kraft natural personalizados, com gramatura mínima de 80g/m², cor parda e dimensões aproximadas de 265 x 370 mm, para ressuprimento do estoque do Almoxarifado da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e atendimento das necessidades de encaminhamento de correspondências oficiais desta Regional e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Marabá/PA e Santarém/PA.

A contratação foi proposta mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei no 14.133/2021 e na Nota Técnica no 05/2024/PGT, tendo a unidade responsável apresentado justificativa específica para a adoção do procedimento, consideradas a reduzida expressão econômica da aquisição e as circunstâncias concretas do mercado fornecedor.

A instrução processual contém Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, propostas comerciais, documentação de habilitação e regularidade da empresa selecionada e manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, além das justificativas pertinentes à contratação direta.

A pesquisa de mercado demonstrou a compatibilidade dos preços praticados, tendo sido selecionada a proposta apresentada pela empresa MULTPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. – MULTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ no 25.272.486/0001-48, no valor global de R\$2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a R\$1,82 por unidade, por se mostrar compatível com as especificações estabelecidas pela Administração e representar o menor preço dentre as propostas consideradas. A proposta comercial juntada aos autos contempla o fornecimento das 1.250 unidades pelo referido valor.

O valor da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei no 14.133/2021, tendo a unidade

competente registrado, ainda, que a despesa permanece abaixo do limite anual aplicável às contratações dessa natureza.

A Divisão de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, à conta do PTRES 172168, Elemento de Despesa 339030-16 – Material de Expediente, PI DEFESA1 e PI DEFESA2.

Submetida a matéria à Assessoria Jurídica, concluiu-se pela regularidade da instrução e pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação não eletrônica, bem como pela possibilidade de formalização da contratação por meio da correspondente nota de empenho.

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e adoto seus fundamentos como razões de decidir.

Com efeito, encontram-se suficientemente demonstradas a necessidade administrativa da aquisição, a adequação do enquadramento no art. 75, II, da Lei no 14.133/2021, a motivação para adoção da forma não eletrônica, a compatibilidade do preço com os valores obtidos na pesquisa de mercado, a razão objetiva da escolha do fornecedor, sua habilitação e a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa.

A contratação direta não afasta os deveres de planejamento, motivação, economicidade, impessoalidade e transparência, os quais, no caso concreto, encontram-se atendidos pela instrução processual. A escolha da empresa MULTPRINT decorre de critério objetivo, uma vez que sua proposta atende às especificações estabelecidas no Termo de Referência e apresenta o menor valor dentre as propostas aptas consideradas.

A utilização da forma não eletrônica, por sua vez, encontra-se motivada nos autos e amparada pela Nota Técnica no 05/2024/PGT, não decorrendo exclusivamente do reduzido valor da contratação, mas também das circunstâncias concretas apontadas pela unidade especializada.

Diante do exposto, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 75, II, da Lei no 14.133/2021, a contratação direta, mediante dispensa de licitação não eletrônica, da empresa MULTPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. – MULTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ no 25.272.486/0001-48, para o fornecimento de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) envelopes kraft personalizados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, pelo valor global de R\$2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

AUTORIZO, ainda, a emissão da correspondente nota de empenho, como instrumento hábil à formalização da contratação, nos termos do art. 95 da Lei no 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

Determino que sejam adotadas pela unidade competente as providências

necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à verificação da manutenção das condições de habilitação exigíveis, à emissão da nota de empenho e ao cumprimento das medidas de publicidade e transparência legalmente aplicáveis.

Após, prossiga-se com o acompanhamento do fornecimento e demais providências pertinentes.

Belém, 02 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PROCURADOR-CHEFE DA PRT 8º REGIÃO